

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

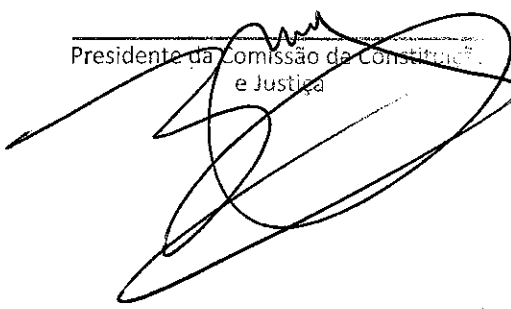
Em 1 / 1 / 1

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson

Branco
para relatar.

Em 30 / 06 / 23


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os autos nº 1.115/11.

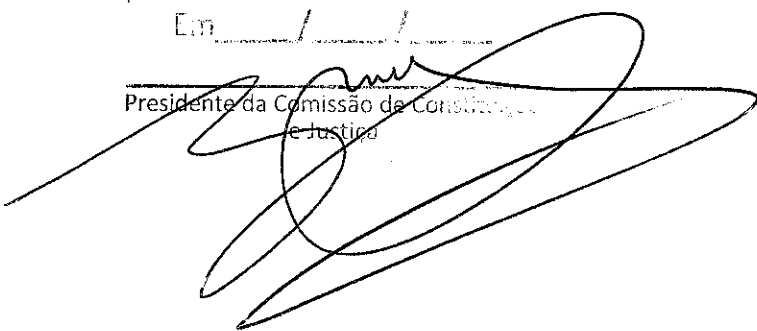
Em _____/_____/____

Chagas
Conceição de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marden

Menezes
para relatar.

Em _____/_____/____


Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

**PARECER DO SENHOR DEPUTADO MARDEN MENEZES, AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 DE 2023.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃ HONORÁRIA PIAUIENSE À ELAINE FERREIRA DO
NASCIMENTO**

I. RELATORIO

A proposição ora relatada versa sobre a atribuição do título de cidadania piauiense à Sra. Elaine Ferreira do Nascimento, natural do Estado do Rio de Janeiro.

Possui Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense, Mestrado em Ciências pelo Instituto Fernandes Figueira/ Fundação Oswaldo Cruz e Doutorado em Ciências pelo Instituto Fernandes Figueira/Fundação Oswaldo Cruz.

É pesquisadora e coordenadora adjunta da Fiocruz- Piauí e tem experiência na área de Saúde Pública, com ênfase em Ciências Sociais Aplicadas.

Docente permanente do Programa de Políticas Públicas da UFPI, atua também com populações e territórios quilombolas no Quilomba Marinheiro em Piripiri, coordena o Projeto Vigilância Ambiental Feminina no contexto da saúde no Município de Ipiranga, bem como coordena projetos de saúde, gênero/sexualidade e juventude em cinco escolas públicas de Teresina e integra a equipe de atenção à saúde e cidadania à população em situação de rua na capital.

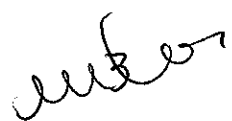
No mais, não há qualquer registro que desabone sua honorável e ilibada trajetória.

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Em cumprimento ao disposto nos arts. 61 c/c 137 a 139, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir voto acerca da proposição sob análise, no tocante aos aspectos constitucionais, legais e de legística.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não há vício de iniciativa, tampouco vício de natureza material, conforme depreende-se da leitura atenta dos arts. 105, inciso I, e § 5º c/c o art. 96, alínea "e" e art. 27, inciso V, alínea "g", todos do Regimento Interno, além



do art. 75, *caput* Constituição Estadual.

Quanto à legística, o projeto adotou boa técnica legislativa, nos moldes do art. 106 do Regimento Interno, não sendo merecedor de qualquer ressalva.

Ante a ausência de vícios de qualquer ordem e a inexistência de circunstâncias ou fatos que não recomendem a entrega dessa alta honraria estadual à personalidade que se pretende prestigiar, manifesto-me **pela aprovação do Projeto do Decreto Legislativo nº 43 de 2023.**

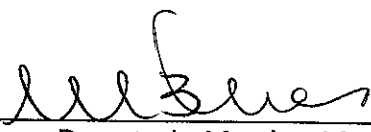
Eis o voto e suas justificativas.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação, resolve pela:

() Aprovação.

() Rejeição.

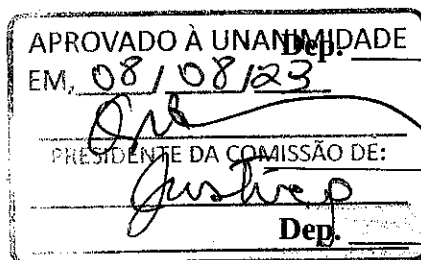

Deputado Marden Menezes
Relator na CCJ

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____

Dep. _____



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 11 de julho de 2023.

